

CONTRATO Nº 055/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE:

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor-Presidente, MARLIUS BRAGA MACHADO, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor de Gestão, RICARDO LUIZ JAYME, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA:

AMÉRICA TINTAS EIRELI – EPP, com sede à Av. Inhumas, nº 348, Quadra. 19, Lote. 01 – Bairro Vila Regina – Goiânia-GO., CEP 74.453-540, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.928.722/0001-50, Inscrição Estadual nº. 103995404 e Inscrição Municipal nº. 2275511, doravante denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Titular/administrador, ABDON LAGARES DE LIMA, RG 134460 – DGP/GO, CPF/MF nº 281.413.501-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

Tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2016000385; PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/16; Proposta de preços apresentada e às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 23 de junho de 1993; 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decretos Estaduais nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e 7.466, de 18 de outubro de 2011; Instrução Normativa SECPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011 (CADFOR), e suas posteriores alterações.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **Materiais Elétricos e Ferramentas Diversas**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos e tabela abaixo.

LOTE 03

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
Forma: 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP Preço Eletrônico: 0020/2016 Data: 27/09/2016 Proc: 2016000385 Cod.: 054/032							
1	14839	CABECOTE DE LIGA DE ALUMÍNIO 1. 1/2"	DAISA	UN	1,00	5,00	5,00
2	16729	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 x 10 mm2	CORFIO	M	25,00	16,50	412,50
3	16730	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 x 16 mm2	CORFIO	M	25,00	24,65	616,25
4	16731	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 x 6 mm2	CORFIO	M	62,00	9,51	589,62
5	16732	CABO DE COBRE NU Nº 10 mm2 (11,11 m /kg)	CORFIO	M	62,00	3,83	237,46
6	16733	CABO DE COBRE NU 16 mm2 (6,94 m/kg)	CORFIO	M	62,00	5,37	332,94
7	14848	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 35 MM2	CORFIO	M	37,00	13,12	485,44
8	14849	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 70 MM2	CORFIO	M	37,00	23,66	875,42
9	14850	CABO EPR/XLPE (90°C) 1 KV - 10 MM2	CORFIO	M	50,00	3,86	193,00
10	14851	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 1,5 MM2	GOLF	M	25,00	1,20	30,00
11	14852	CABO FLEXÍVEL PARALELO 2 2,5 MM2	GOLF	M	50,00	1,89	94,50
12	16739	CABO ISOLADO PP 3 x 2,5 mm2	COBRECOM	M	37,00	3,52	130,24
13	14853	CABO ISOLADO PP 3 x 4,0 MM2	COBRECOM	M	25,00	5,25	131,25
14	16741	CABO SINTENAX 1 KV NO. 10 mm2	CORFIO	M	62,00	4,07	252,34
15	16742	CABO SINTENAX 1 KV NO. 16 mm2	CORFIO	M	62,00	6,35	393,70
16	16743	CABO SINTENAX 1 KV NO. 2,5 mm2	CORFIO	M	62,00	1,29	79,98
17	16744	CABO SINTENAX 1 KV NO. 4 mm2	CORFIO	M	62,00	1,83	113,46
18	14858	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 50X50X15 CM	ELETROGIL	UND	3,00	50,66	151,98
19	16746	CAIXA DE PASSAGEM METÁLICA 60 x 60 x 12 CM	ELETROGIL	UND	3,00	75,82	227,46
20	16270	CAIXA METÁLICA OCTOGONAL FUNDO MOVEL, SIMPLES 2"	PALOMAR	UN	3,00	1,76	5,28
21	16928	CAIXA METÁLICA OCTOGONAL FUNDO MOVEL, DUPLA 4"	PALOMAR	UN	3,00	2,45	7,35
22	16749	CAIXA METÁLICA QUADRADA 4"x 4"x 2"	PALOMAR	UN	3,00	1,73	5,19
23	16750	CAIXA METÁLICA RETANGULAR 4" x 2" x 2"	PALOMAR	UN	3,00	1,18	3,54
24	16751	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 30 x 40 x 15 cm	ELETROGIL	UN	2,00	105,44	210,88
25	16752	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 30 x 40 x 20 cm	ELETROGIL	UN	2,00	91,11	182,22
26	16753	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 40 x 40 x 15 cm	ELETROGIL	UN	2,00	116,93	233,86
27	16754	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 40 x 40 x 20 cm	ELETROGIL	UN	2,00	128,69	257,38
28	16755	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 45 x 75 x 20 cm	ELETROGIL	UN	2,00	225,21	450,42
29	16756	CAIXA P/ QUADRO DISTRIBUIÇÃO 60 x 60 x 20 cm	ELETROGIL	UN	2,00	263,59	527,18

CONT LOTE 03

CONTINUAÇÃO LOTE 04

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
30	16757	CALHA FLUORESCENTE DE EMBUTIR 2 x 16 OU 2 x 20W	LUMIPETRO	UN	12,00	39,27	471,24
31	16758	CALHA FLUORESCENTE DE EMBUTIR 2 x 32 OU 2 x 40	LUMIPETRO	UN	12,00	59,07	708,84
32	16759	CALHA FLUORESCENTE DE EMBUTIR 4 x 32 OU 4 x 40W	LUMIPETRO	UN	12,00	67,70	812,40
33	16760	CALHA FLUORESCENTE DE SOB. 2 x 16 OU 2 x 20W	LUMIPETRO	UN	62,00	5,17	320,54
34	16761	CALHA FLUORESCENTE DE SOB. 2 x 32 OU 2 x 40W	LUMIPETRO	UN	62,00	10,26	636,12
35	14863	CANALETE PLÁSTICA (LINHA X OU EQUIVALENTE) 20X10X2100MM	PLASBOM	M	12,00	2,51	30,12
36	16763	CANAleta PLÁSTICA C/ TAMPA 1" x 1"	ILUMI	M	12,00	12,25	147,00
37	16764	CANAleta PLÁSTICA C/ TAMPA 1" x 2"	ILUMI	M	12,00	15,73	188,76
38	14866	CHAVE MAGNÉTICA C/RELE REGULAGEM 10,5 - 16,5 A	MARGIRIUS	UND	1,00	168,01	168,01
39	14867	CHAVE MAGNÉTICA C/RELE REGULAGEM 25 - 45 A	MARGIRIUS	UND	1,00	399,00	399,00
40	16767	CHUMBADOR P/ CANTONEIRA D = 3/8"	BELENUS	UN	125,00	1,37	171,25
41	16768	CHUMBADOR P/ CANTONEIRA D = 1/4"	BELENUS	UN	125,00	0,66	82,50
Total Geral:							11.371,62

LOTE 04

Forn 10342 - AMÉRICA TINTAS EIRELI EPP
 Pregão Eletrônico: 0020/2016

Data: 27/09/2016 Cod.: 054033
 Proce 2016000385

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	16769	CONDULET PVC B 3/4" S/ TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,60	360,00
2	16770	CONDULET PVC C 1/2" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,87	387,00
3	16771	CONDULET PVC C 3/4" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,61	361,00
4	16772	CONDULET PVC E 1/2" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	4,73	473,00
5	14871	CONDULETE PVC E 3/4 SEM TAMPA	DAISA	UND	100,00	3,60	360,00
6	16774	CONDULET PVC IB 1/2" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,87	387,00
7	16775	CONDULET PVC IB 3/4" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,61	361,00
8	16776	CONDULET PVC II 1" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,60	360,00
9	16777	CONDULET PVC II 1/2" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,60	360,00
10	16778	CONDULET PVC II 3/4" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,60	360,00
11	16779	CONDULET PVC IR 1/2" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	4,20	420,00
12	16780	CONDULET PVC IR 3/4" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	4,68	468,00
13	16781	CONDULET PVC T 1/2" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	4,60	460,00
14	16934	CONDULET PVC T 3/4" S/ TAMPA	DAISA	UN	100,00	4,68	468,00
15	16783	CONDULET PVC TA 1/2" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,79	379,00
16	16784	CONDULET PVC TA 3/4" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	3,79	379,00
17	16785	CONDULET PVC TB 1/2" S/TAMPA	DAISA	UN	100,00	4,68	468,00

LOTE 05

1	15004	DESVIO A DIREITA P/ ELETROCALHA 50X50MM	VALBRAS	UN	38,00	17,10	649,80
2	16285	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30-A	SCHNEIDER/CUN	UN	38,00	6,16	234,08
3	16804	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 35 A 50-a	SCHNEIDER/CUN	UN	38,00	8,56	325,28
4	15130	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A 50A	SCHNEIDER/CUN	UN	38,00	47,40	1.801,20
5	14886	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 10 A - 35 A	SCHNEIDER/CUN	UN	19,00	45,20	858,80
6	14887	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125 A	SCHNEIDER/CUN	UN	6,00	216,00	1.296,00
7	14888	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 150 A - 175 A	SCHNEIDER/CUN	UN	6,00	238,50	1.431,00
8	15131	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A 100-A	SCHNEIDER/CUN	UN	15,00	133,03	1.995,45
9	16810	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275v 90ka	SCHNEIDER	UN	8,00	162,03	1.296,24
10	16811	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS (DPS) 275v DE 8 A 40ka	SCHNEIDER	UN	8,00	37,03	296,24
11	11758	ELETROCALHA CH A PRE ZNF C C/ABAS 50X50MM S/TAMPA	VALBRAS	M	150,00	6,69	1.003,50
12	16813	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DIAMETRO 1" 1.1/2"	KRONA	M	188,00	4,02	755,76
13	16814	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DIAMETRO 1.1/2"	KRONA	M	188,00	5,08	955,04
14	16815	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DIAMETRO 3/4"	KRONA	M	188,00	1,87	351,56
15	14890	ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL 1"	PRESIDENTE	M	38,00	7,06	268,28
16	14891	ELETRODUTO METÁLICO FLEXÍVEL 3/4"	PRESIDENTE	M	38,00	4,97	188,86
Total Geral:							10.609,00

CONTINUAÇÃO LOTE 05

17	14892	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA 1. 1/2"	PRESIDENTE M	38,00	1,77	67,26
18	14893	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA 1"	PRESIDENTE M	188,00	1,79	336,52
19	14894	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA 3/4"	PRESIDENTE M	188,00	1,09	204,92
20	16821	FIO ISOLADO 750 v, PIRASTIC NO. 10 mm2	GOLF M	150,00	4,60	690,00
21	16822	FIO ISOLADO 750 v, PIRASTIC NO. 2,5 mm2	GOLF M	750,00	0,96	720,00
22	16823	FIO ISOLADO 750 v, PIRASTIC NO. 4 mm2	GOLF M	750,00	1,51	1.132,50
23	16824	FIO ISOLADO 750 v, PIRASTIC NO. 6 mm2	GOLF M	750,00	2,22	1.665,00
24	16836	FITA DE AUTO FUSÃO, ROLO DE 10,00m	3M UN	15,00	12,26	183,90
25	16837	FITA DE AUTO FUSÃO, ROLO DE 2,00m	3M UN	15,00	2,82	42,30
26	16838	FITA ISOLANTE, ROLO DE 10,00m	IMPERIAL UN	57,00	1,97	112,29
27	16839	FITA ISOLANTE, ROLO DE 20,00m	IMPERIAL UN	57,00	3,44	196,08
28	16840	HASTE COPPERWELD 5/8" x 2,40m C/ CONECTOR	INTELI UN	23,00	22,65	520,95
29	16841	HASTE COPPERWELD 5/8" x 3,00m C/ CONECTOR	INTELI UN	23,00	25,00	575,00
30	16842	INTERR.BIPOLAR SIMPLES 25-a (P/CONDICIONADOR AR)	RADIAL UN	19,00	49,15	933,85
31	16843	INTERRUPTOR SIMPLES (1 SEÇÃO)	RADIAL UN	68,00	5,25	357,00
32	16844	INTERRUPTOR SIMPLES (2 SEÇÕES)	RADIAL UN	23,00	6,78	155,94
33	16293	INTERRUPTOR SIMPLES (3 SEÇÕES)	RADIAL UN	19,00	10,25	194,75
34	16846	INTERRUPTOR SIMPLES 1 SEÇÃO E 1 TOMADA HEXAGONAL 2p + t - 10a CONJUGADOS	RADIAL UN	38,00	8,14	309,32

Total Geral: 22.104,67
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E GESTÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, cuja eficácia se aperfeiçoará com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Gestão e/ou Fiscalização do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 c/c 51 da Lei Estadual 17.928/12, terá sua execução acompanhada pela Eng.ª Andreia Gomes Fernandes, e do servidor Matheus Arantes Santos Rodrigues, conforme Ato próprio de nomeação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os produtos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, via emissão de Ordem de Fornecimento emitida e assinada pelo Gerente de Suprimentos e devidamente assinada pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá, entregar os produtos objetos do presente contrato, no Almoxarifado da CONTRATANTE, sito à Rua Patriarca, nº 299 - Vila Regina - Goiânia - CEP.: 74.453-610, nos seguintes horários 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas de segunda a sexta feira.

Parágrafo Segundo - O prazo para a entrega dos produtos, será de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento pela Gerência de Suprimentos da CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax similar ou correio eletrônico.

Parágrafo Terceiro - A mão de obra para o transporte e descarregamento dos produtos correrá, exclusivamente por conta da empresa contratada.

Parágrafo Quarto - O recebimento e aceitação dos produtos serão baseados, no que couber, pelas disposições contidas no art. nº 73 da Lei nº 8.666/93.

Os materiais e ferramentas serão recebidos nas seguintes condições:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação, no prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento do produto ou serviço no almoxarifado da CONTRATANTE;

b) A conferência da quantidade, marca, qualidade e validade dos materiais e ferramentas deverão ser realizadas na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE;

c) **Definitivamente**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de entrega, após a conferência das especificações da marca, validade do produto e quantidades solicitadas e descritas na "Ordem de Fornecimento", emitida pela Divisão de Suprimentos da Metrobus;

d) A conferência da quantidade, validade, marca e qualidade dos produtos deverá ser feita na presença de representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na ocasião da entrega. Se a CONTRATADA não puder participar da conferência, assumirá como verdadeira e, portanto, inquestionável, a apuração feita pela CONTRATANTE.

e) Após recebimento definitivo dos materiais e ferramentas, constatadas inconformidades, o mesmo será substituído por um conforme, sem direito a ressarcimento à Vencedora/Contratada e sem ônus para a Metrobus no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

f) No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

g) O ônus de correção de defeitos apresentados no objeto ou a substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

h) Todos os produtos fornecidos durante o período da execução contratual deverão ser coerentes as especificações constantes na Ordem de Fornecimento e estarão sujeitos à análise técnica da Assessoria de Segurança, Saúde e Meio Ambiente - SSMA.

i) A CONTRATADA, por ocasião de entrega dos materiais e da respectiva Nota Fiscal, deverá comprovar que os materiais entregues possuem no máximo 12 (doze) meses de fabricação.

j) A comprovação a que alude o subitem anterior, deverá ser feita por meio de relação que acompanhará a Nota Fiscal dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO

Parágrafo Primeiro – Deverá ser fornecida pela CONTRATADA garantia contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação dos materiais durante o prazo no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do produto, com aceite do fiscal do contrato na nota fiscal;

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de garantia dos materiais a CONTRATADA obriga-se a substituir os mesmos, contra defeitos, vícios e/ou impropriedades de fabricação, às suas expensas, no prazo de 01 (um) dia útil, contados do primeiro dia subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fax, e-mail ou correio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Para o fiel e perfeito cumprimento das obrigações ora ajustadas deverá a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, apresentar à CONTRATANTE quaisquer das garantias abaixo discriminadas (art. 70, §1º, Lei 13.303/16), no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da relação negocial, cuja validade coincidirá com a vigência contratual, prorrogada ou não, quais sejam:

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada na tesouraria da CONTRATANTE;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia junto à entidade autorizada pelo IRB – Institutos de Resseguros do Brasil, mediante entrega de apólice, em nome da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia de que trata esta cláusula terá validade desde sua oferta até o fim da relação jurídica ora entabulada.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de alteração do valor contratual ou no caso de execução da garantia, deverá a CONTRATADA apresentar garantia complementar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do respectivo Aditivo Contratual, no primeiro caso, ou da Notificação pela CONTRATANTE, no segundo, de modo que seja mantida a proporcionalidade de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (art. 70, §2º, Lei 13.303/16).

Parágrafo Terceiro – Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento do Contrato a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto – A recusa injustificada da CONTRATADA em prestar a garantia contratual por mais de 30 dias, além da sujeição às penalidades legais e contratuais, desclassifica-a e assegura a convocação da segunda colocada, e assim por diante, para celebrar o contrato em seu lugar.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir da garantia multas e penalidades previstas neste Contrato e seus Aditivos, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo a ruptura contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato, prevista nesta Cláusula, será repassada e/ou executada à CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela CONTRATANTE, a garantia que trata o “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo – Na apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Cláusula enseja imposição de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da garantia ou de sua diferença, nos casos de complementação.

Parágrafo Décimo – A garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA após o término da relação negocial, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja multas ou débitos próprios, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quinto desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- d) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- e) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, informações necessárias ao fornecimento;
- f) Atestar as faturas correspondentes ao fornecimento, pelo Gestor ou Fiscal de Contratos;
- g) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Adotar medidas para o fornecimento dos produtos solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;

i) Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

j) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento do objeto desta licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica, firmado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

l) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste contrato;

m) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, na entrega dos mesmos;

n) Ter compatível sua atividade empresarial com o certame licitatório e o objeto contratual, junto à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG – e Secretaria da Fazenda de Goiás.

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATADA, quando adjudicatária de ambos os lotes, fracionados para o atendimento da reserva licitatória das micro e pequenas empresas (Lei Complementar nº 123/2006), quando ocorrerem preços diversos para produtos idênticos, deverá praticar o preço mais vantajoso à Administração Pública, readequando os valores dos lotes ao menor valor, nos ditames do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 (Art. 8º, §3º).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 44.085,29 (quarenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos)** inclusive todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento a CONTRATADA providenciará a entrega do objeto contratado e protocolizará a Nota Fiscal Fatura correspondente na Metrobus, que deverá ser minuciosamente atestada, conferida e recebida pelo(a) Gestor(a) do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do produto, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), atestada pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo – O pagamento será exclusivamente realizado através de crédito em conta-corrente bancária (DOC, TED, Depósito), indicada pela CONTRATADA e de sua inteira responsabilidade os dados fornecidos, devidamente satisfeitos as condições do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A Nota Fiscal Eletrônica deverá especificar, de forma pormenorizada, todas as características do produto (marca, quantidade, dimensões etc.) e consignar os números do(a):

I) Processo Administrativo que abrange a relação contratual;

II) Contrato Administrativo;

III) Procedimento Licitatório;

IV) Ordem de Fornecimento respectiva, além de estar acompanhada de:

a) Cópia da Ordem de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, relativamente aos objetos entregues;

b) Certidões Negativas atualizadas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (INSS, FGTS, Trabalhista etc.).

Parágrafo Quarto – A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral, em situação "REGULAR", perante o Cadastro Unificado de Fornecedor do Estado – CADFOR, administrado pela Secretaria da Fazenda de Goiás, verificada a compatibilidade da atividade da empresa e o objeto adjudicado/licitado.

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal que apresentar incorreção no seu preenchimento ou deixar de apresentar os documentos solicitados nos parágrafos 3º e 4º será devolvida à CONTRATADA e seu pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após a data de sua última apresentação válida, sem prejuízo do prazo de pagamento estipulado em conformidade ao parágrafo Primeiro da desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Contrato, Edital, Termo de Referência e seus Anexos. Se após o recebimento provisório constatar que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, será notificada a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

Parágrafo Sétimo – Em eventual atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha a ele dado causa haverá compensação financeira, em seu favor, pelo índice IPCA, *pro rata die*.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado de fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Nono – Os créditos da execução contratual de titularidade da CONTRATADA são inegociáveis.

Parágrafo Décimo – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – da Metrobus Transporte Coletivo S/A. É 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta Contábil de Receitas nº 4.1.101.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além das práticas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as vedações contidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA que incorra nas faltas referidas nesta cláusula aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93; art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02; e Lei Estadual nº 17.928/12.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

Parágrafo Terceiro – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

Parágrafo Quarto – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2, abaixo. O valor mensal do Contrato será apurado dividindo-se o valor global por 12, equivalente ao número de meses do ano, independentemente se iniciadas ou não as Ordens de Fornecimento no Contrato.

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2 % sobre o valor mensal do contrato
02	4 % sobre o valor mensal do contrato
03	6 % sobre o valor mensal do contrato
04	7 % sobre o valor mensal do contrato
05	8 % sobre o valor mensal do contrato
06	10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO (DESCRIÇÃO)	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e de seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência.	1
02	Recusar-se a executar serviço ou fornecer produtos mediante as orientações da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
03	Deixar de manter o quantitativo de profissionais alocados na execução dos serviços, por ocorrência.	2
04	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não	2

	atenda às necessidades, por funcionário.	
05	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o coordenador, conforme previsto no Edital, por ocorrência.	2
06	Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, por ocorrência.	2
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital, Termo de Referência e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multa, em reincidência formalmente notificada, por ocorrência.	2
08	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de não impor penalidades aqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2
09	Permitir a presença de empregado sem crachá ou uniforme, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência.	2
10	Deixar de zelar pelas instalações utilizadas da CONTRATANTE, por ocorrência.	3
11	Entregar o objeto licitado ou prestar serviços de forma parcial ou fracionado, ou ensejar o seu retardamento, por ocorrência.	3
12	Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência.	3
13	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados ou fornecer produtos defeituosos ou viciados, por empregado ou entrega.	3
14	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por ocorrência.	4
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais, por atendimento.	5
16	Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência.	5
17	Permitir situação que crie a possibilidade de causar agressões ou ofensas verbais, vias de fato, dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
18	Comportar-se de modo inidôneo ou apresentar documentação falsa, adulterada ou que não represente a verdade dos fatos, exigida para o Certame ou durante a execução contratual.	6
19	Fraudar a execução do contrato, por qualquer maneira (marca, quantitativo, espécie, qualidade etc.)	6

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou Nota Fiscal, no caso de descumprimento total da obrigação, bem como nas hipóteses de recusar-se à celebração do contrato dentro de 05 (cinco) dias de sua convocação, ou de prestar a garantia contratual, nos prazos estipulados no presente Instrumento.

Parágrafo Sexto – As multas previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA, sem prejuízo de:

a) advertência;

- b) rescisão contratual (art. 78, Lei 8.666/93);
 - c) cobrança de lucros cessantes e/ou danos emergentes, por ela causados, a ser apurados pela CONTRATANTE;
 - d) Declaração de Inidoneidade, suspensão de licitar, impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Goiás, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- Parágrafo Sétimo** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será deduzida dos valores eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda poderá, em qualquer caso, ser paga espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impedirá(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Nono - Com fulcro no art. 81, da Lei Estadual 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Goiás, deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela CONTRATANTE;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à CONTRATANTE;

c) praticar ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributo.

Parágrafo Décimo. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do contrato resultar de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições (arts. 77 a 80, Lei 8.666/93):

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será admitida repactuação que vise, exclusivamente, a correção da planilha de custos de categoria profissional ou insumos, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no Edital, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro - A data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da nova proposta pela CONTRATADA será adotada para fins de repactuação, sendo vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá pleitear a repactuação dos preços anteriormente à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito, caso ultrapasse a anualidade, o índice para o reajuste contratual será INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

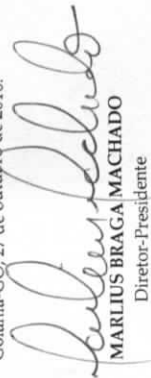
É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de outubro de 2016.



MARIUS BRAGA MACHADO
Diretor-Presidente



RICARDO LUIZ JAYME
Diretor de Gestão



ABDON LAGARES DE LIMA

Titular / Administrador

Testemunhas:

1- _____ 2- _____

CPF: _____ CPF: _____